

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº. 039/2005, de 20 de dezembro de 2005

*Deam. em
20/12/05
Jom*

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 039/2005, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para disponibilizar, desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS, e dá outras providências"*.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, em julho do presente ano, com prévia aprovação do Legislativo, fora sancionada a Lei Municipal nº 1.427, a qual autorizava o Executivo a disponibilizar, desafetar e alienar por doação, 40 (quarenta) imóveis à AGEHAB, visando a execução do Programa estadual "Novo Habitar".

De igual forma, fora disponibilizado à Caixa Econômica Federal - CEF, imóveis para a realização do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO – PAS, de modo que os imóveis discriminados na Lei supra mencionada também passarão a estar incluídos neste Programa, o qual, diferentemente do anterior, terá custos bem menores para os futuros beneficiários. Portanto, estará dando continuidade a parceria entre o Município de Maracaju-MS e CEF, visando como meta a execução de empreendimentos voltados para a política habitacional, com a construção de unidades habitacionais populares, cuja meta principal é atendimento àquelas pessoas que necessitam de moradia.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Através do incluso Projeto de Lei, o Município estará primeiramente disponibilizando à CEF 40 (quarenta) imóveis sem benfeitorias, localizados no Loteamento "NESTOR MUZZI", necessários a consecução do referido Programa, e, uma vez concluídas as unidades habitacionais procederá a desafetação e doação dos imóveis diretamente aos beneficiários a serem contemplados mediante processo de seleção.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 039/2005

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para disponibilizar, desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS, e dá outras providências".

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à Caixa Econômica Federal - CEF, 40 (quarenta) imóveis sem benfeitorias, conforme abaixo discriminados, de propriedade do Município, localizados no Loteamento "NESTOR MUZZI", para execução de empreendimentos habitacionais com recursos oriundos do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS.

LOTE/ÁREA m²	QUADRA	MATRÍCULA
11 (200m ²)	3	10.626
12 (200m ²)	3	10.627
13 (200m ²)	3	10.628
14 (200m ²)	3	10.629
15 (200m ²)	3	10.630
16 (200m ²)	3	10.631
17 (200m ²)	3	10.632
18 (200m ²)	3	10.633
19 (200m ²)	3	10.634
20 (200m ²)	3	10.635
11 (200m ²)	4	10.636
12 (200m ²)	4	10.637
13 (200m ²)	4	10.638
14 (200m ²)	4	10.639
15 (200m ²)	4	10.640
16 (200m ²)	4	10.641
17 (200m ²)	4	10.642
18 (200m ²)	4	10.643

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

19 (200m ²)	4	10.644
20 (200m ²)	4	10.645
1 (200m ²)	7	10.656
2 (200m ²)	7	10.657
3 (200m ²)	7	10.658
4 (200m ²)	7	10.659
5 (200m ²)	7	10.660
6 (200m ²)	7	10.661
7 (200m ²)	7	10.662
8 (200m ²)	7	10.663
9 (200m ²)	7	10.664
10 (200m ²)	7	10.665
1 (200,00m ²)	8	10.666
2 (200,00m ²)	8	10.667
3 (200,00m ²)	8	10.668
4 (200,00m ²)	8	10.669
5 (200,00m ²)	8	10.670
6 (200,00m ²)	8	10.671
7 (200,00m ²)	8	10.672
8 (200,00m ²)	8	10.673
9 (200,00m ²)	8	10.674
10 (200,00m ²)	8	10.675

Art. 2º. Após construídas e concluídas as unidades habitacionais, fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar por doação diretamente aos beneficiários contemplados mediante processo de seleção, os imóveis descritos no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º. Revoga-se na íntegra a Lei Municipal nº 1.427, de 18.07.2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320